

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所定金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十一月四日

行政長官 何厚鏞

第 252/2003 號行政長官批示

鑑於判給美昌與黃曉南——建築有限公司的澳門綜藝館擴建及改善工程——土木建築工程的施工期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據五月十五日第 30/89/M 號法令修訂的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與美昌與黃曉南——建築有限公司訂立澳門綜藝館擴建及改善工程——土木建築工程的執行合同，金額為\$ 20,968,168.40 (澳門幣貳仟零玖拾陸萬捌仟壹佰陸拾捌元肆角整)，並分段支付如下：

2003 年	\$ 15,726,126.30
2004 年	\$ 5,242,042.10

二、二零零三年的負擔於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.02、次項目7.020.114.06之撥款支付。

三、二零零四年的負擔將由登錄在該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所定金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年十一月四日

行政長官 何厚鏞

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

4 de Novembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 252/2003

Tendo sido adjudicada à Empresa Construtora Mei Cheong & Wong Hio Nam, Limitada, a execução da empreitada do melhoramento e ampliação do Fórum de Macau, relativa à construção civil, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Construtora Mei Cheong & Wong Hio Nam, Limitada, para a execução da empreitada do melhoramento e ampliação do Fórum de Macau, relativa à construção civil, pelo montante de \$ 20 968 168,40 (vinte milhões, novecentas e sessenta e oito mil, cento e sessenta e oito patacas e quarenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003	\$ 15 726 126,30
Ano 2004	\$ 5 242 042,10

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, subacção 7.020.114.06, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

4 de Novembro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$9.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 9,00